

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 1 / 12

POLÍTICA DE CONFLITO DE INTERESSES FCC S.A.

1. INTRODUÇÃO:

A presente política aplica-se a todos que atuam em nome da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. e tem como objetivo maior priorizar os melhores interesses da empresa em todas as ocasiões e situações, fazendo cumprir as obrigações da organização com honestidade e transparência. Isso requer que os empregados, membros do Corpo Diretivo e da Alta Administração e terceiros, tais como parceiros, fornecedores e clientes evitem conflitos de Interesse ou que declarem, em tempo hábil interesses pessoais e privados, atividades externas, relacionamentos, investimentos e compromissos que possam afetar adversamente sua transparência e credibilidade na condução dos negócios da FCC S.A.

2. POLÍTICA

É dever dos empregados da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A., diretores, gestores, colaboradores terceiros e/ou qualquer pessoa física ou jurídica contratada que atue em seu nome evitar interesses diretos e/ou indiretos, atividades externas, relacionamentos, investimentos, compromissos e influências (não associados com os interesses da empresa) que, de fato ou potencialmente, possam estar em conflito com os interesses da organização e prejudicar a eficácia, transparência e credibilidade de seus atos.

3. OBJETIVOS E APLICAÇÃO

A Política de Conflitos de Interesses tem como objetivos:

- Promover a transparência organizacional e um ambiente ético na empresa
- Garantir a honestidade e integridade dos empregados e terceiros no desempenho de suas funções
- Orientar a identificação e resolução de situações que possam apresentar conflitos de interesse reais ou potenciais

Esta Política aplica -se à toda a força de trabalho em regime de tempo integral, parcial ou de trabalho temporário.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 2 / 12

4- PRINCÍPIOS E DEVERES

Os administradores e colaboradores/empregados da FCC S.A devem, dentre outros compromissos previstos em seu Código de Conduta e em outras normas internas da Companhia (Código de Conduta, Política Anticorrupção, Política de Consequências e Medidas Disciplinates, Política de Transações de Partes Relacionadas e outras), pautar-se pelos seguintes princípios norteadores de seus deveres:

- a) Orientar suas decisões e ações pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os interesses da FCC S.A e de todos os seus públicos de relacionamento, devendo ser a aplicação da medida disciplinar pautada pela clareza de suas informações definidas e registradas.
- b) Não obter vantagens e privilégios pessoais junto a qualquer parte interessada (fornecedor, parceiro de negócios, clientes, entre outros) da empresa, tal como referido na Política de Transações com Partes Relacionadas em razão do cargo que ocupa na companhia;
- c) Selecionar e contratar fornecedores de bens ou prestadoras de serviços por meio de processo público regular, baseando-se em critérios objetivos de natureza técnica/*due diligence*, evitando o favorecimento de qualquer empresa interessada ou a manipulação de propostas e de preços.
- d) Atuar de modo a evitar e impedir situações de conflitos de interesses, tais como as dispostas nas políticas de Conflito de Interesses, de Transações com Partes Relacionadas, na Política de Consequências e Medidas Disciplinates e no Código de Conduta da FCC S.A;
- e) Repudiar toda forma ou tentativa de corrupção, suborno, propina, vantagem pessoal e tráfico de influência, atuando sem concessões à intervenção de interesses e favorecimentos particulares, partidários ou pessoais, e estimular que seus colegas, independentemente do cargo e nível hierárquico, denunciem eventual ocorrência desses atos aos canais adequados, tal como preceituado no Código de Conduta da FCC S.A e em sua política anticorrupção;
- f) Agir em conformidade com a legislação interna (políticas anticorrupção, de partes relacionadas, Código de conduta e política de consequências e medidas disciplinares) e externa nacionais (Leis nacionais com a Legislação Anticorrupção

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 3 / 12

e das Leis do Trabalho, a Constituição Federal, o Código Civil e Penal e outros), não contrariando seus princípios e diretrizes.

- g) Pautar suas decisões e ações empresariais pela ética, integridade, transparência, lealdade, impessoalidade, profissionalismo e eficiência, considerando os seus legítimos interesses e de todos os seus públicos de relacionamento.
- h) Guardar sigilo das informações privilegiadas e estratégicas e sigilosas;
- i) Agir, de forma, honesta, com respeito, urbanidade, respeito e integridade no trato com as pessoas, sendo dever dos envolvidos manter postura aberta e íntegra e, sempre no melhor interesse das políticas da organização, afastando-se de condutas duvidosas, contraditórias ou contrárias aos bons costumes da sociedade, buscando manter a boa reputação e credibilidade da FCC.
- j) Agir com justiça, equidade e imparcialidade na aplicação das medidas disciplinares, em estrita observância à ampla defesa e ao devido processo legal;
- k) Combater a prática de *insider trading* e não se associar a outras empresas que tenham a intenção de manipular preços ou atuar no mercado utilizando práticas desleais ou anticompetitivas, defendendo as regras de livre concorrência, independentemente do local de atuação.
- l) Monitorar as ações corporativas de forma a preservar os legítimos interesses da FCC e de suas sócias e assegurar que sejam apuradas as condutas dos colaboradores que possam representar conflito.
- m) Agir com boa-fé na execução de suas tarefas previstas nos contratos de trabalho e no cumprimento de obrigações decorrentes do Código de Conduta e de outras normas, políticas e procedimentos;
- n) Informar todo e qualquer risco à integridade do negócio, à imagem, à reputação e ao patrimônio da companhia, atuando de forma preventiva;
- o) Atender e participar dos treinamentos obrigatórios por norma e a todos os outros em que for convocado pela Empresa

4. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 4 / 12

O conflito de interesse surge em situações em que os interesses particulares de um empregado ou terceiro, alheios aos interesses da empresa, interferem, ou podem interferir, no desempenho legal, transparente, confiável e honesto de suas funções, podendo comprometer sua independência e isenção de julgamento na prática de um ato, realizado em prejuízo da empresa, ademais de reduzir o grau de profissionalismo com que a pessoa atua em nome da organização, prejudicar os interesses, valores e ética da FCC S.A., além de expor (ou potencialmente expor) a empresa a obrigações, dívidas ou, ainda, manchar sua reputação.

Tendo-se em vista a complexidade, relevância e gravidade de determinada situação de conflito de interesses, esta deve ser analisada caso a caso.

Via de regra, o conflito de interesse pode ser:

- **Real**- uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse.
- **Potencial** - uma situação que pode evoluir e tornar-se um conflito de interesse real no futuro.
- **Aparente/percebido** - uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o empregado ou colaborador terceiro não agiu com honestidade ou integridade no cumprimento de sua obrigação de atuar no melhor interesse da empresa, podendo enfraquecer a confiança na empresa ou no empregado ou representante, devendo ser, por isso, evitado ou declarado, para que possa ser tratado de forma apropriada.

Os tipos de situações apresentados a seguir geralmente geram conflitos de interesse e devem ser evitados.

- 1- Atuar, sem autorização prévia, como diretor, empregado, consultor, fornecedor, prestador de serviços ou agente de um concorrente, direto ou indireto, ou de uma organização que tem ou está interessada em ter negócios com a empresa; participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções, como empregado ou representante da empresa.
- 2- Usar, indevidamente, de posição ou cargo na empresa para fins pessoais ou alheios aos interesses da sociedade e apropriar-se de oportunidades de negócios empresariais;

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

- 3- Usar ilegal ou indevidamente informações confidenciais, privilegiadas ou proprietárias para benefício pessoal ou benefício de membros de sua família ou de terceiros.
- 4- Ter interesse financeiro pessoal ou familiar, participação societária ou interesse com participação nos lucros em um concorrente ou em uma empresa que tem relações ou deseja fazer negócios com a FCC S.A
- 5- Conceder, sem aprovação, um contrato a um parente próximo ou a uma empresa controlada por um parente próximo ou amigo próximo.
- 6- Envolver-se, direta ou indiretamente, ou influenciar na contratação de entidades comerciais nas quais o empregado tem um interesse financeiro direto ou indireto, ou que empregam parentes próximos ou amigos próximos em cargos com poder de decisão;
- 7- Envolver-se, direta ou indiretamente, no gerenciamento ou na administração de contratos e outras transações com a empresa na qual você tem um interesse financeiro, familiar ou social direto ou indireto;
- 8- Empregar, ou estar envolvido ou influenciar na contratação, colocação ou promoção de um parente próximo ou amigo próximo;
- 9- Participar de atividades externas que afetem sua capacidade de desempenhar satisfatoriamente suas funções como empregado, representante ou até como membro do corpo diretivo da FCC S.A
- 10- Trabalhar diretamente na mesma linha hierárquica com um parente próximo ou com alguém com quem o empregado, colaborador ou demais terceiro contratado mantém uma relação afetiva; ou, ainda, uma situação em que, mesmo não havendo relação hierárquica direta, a relação afetiva poderia enfraquecer os controles internos da empresa e causar a perda de confiança em um dos dois - ou em ambos -ou causar constrangimento à empresa.
- 11- Celebrar contrato Locação ou leasing de instalações ou equipamentos para a empresa por um empregado ou parente próximo, sem autorização prévia do Comitê de Ética .

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 6 / 12

5- VEDAÇÕES

Cons fins de fomentar um ambiente de trabalho ético, íntegro, probo, democrático e transparente, a FCC S.A refuta e proíbe, desde já as seguintes situações:

- 1- Relacionamentos que,porventura, tragam prejuízos à empresa e/ou constrangimento aos demais empregados, especialmente, as condutas que evidenciem assédio sexual e moral, constrangimento ilegal, injúria, importunação sexual e outros ilícitos civis e criminais
- 2- Apoio a candidatura a cargos públicos e/ou partidos políticos, dentro ou fora de períodos eleitorais, doações eleitorais e patrocínios, visto ser vedado por Lei e tal como previsto na Política de Patrocínios e Doações;
- 3- Realizar propaganda política nas dependências da empresa - ou com utilização do nome do empregado, logotipo, marcas comerciais ou bens
- 4- Tomar decisões sobre promoções profissionais, admissões e demissões baseada apenas em relacionamentos pessoais;
- 5- Contratos com partes relacionadas que envolvam remuneração por cobrança de taxa de gestão ou que contenham cláusula de remuneração baseada em medida de desempenho econômico operacional, tal como faturamento, receita, geração operacional de caixa, lucro líquido ou valor de mercado, a fim de se evitar a transferência indevida de resultados da sociedade;
- 6- Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a acionistas controladores e administradores;
- 7- Quaisquer operações, incluindo reestruturações societárias, que não assegurem tratamento equitativo a todos os acionistas da FCC S.A
- 8- Concessões de empréstimos e garantias de qualquer espécie a Acionistas Controladores e Administradores;
- 9- Transações celebradas com sociedades cujo administrador ou sócio com poder de direção seja familiar de empregado(a) da empresa de função de confiança:

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 7 / 12

- (i) responsável pela autorização da contratação;
- (ii) responsável pela assinatura do contrato;
- (iii) responsável pela demanda;
- (iv) responsável pela contratação;
- (v) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela demanda;
- (vi) hierarquicamente imediatamente superior ao responsável pela contratação;

10- Transações realizadas em condições distintas das de mercado e/ou de forma a prejudicar os interesses da FCC S.A;

11- Todas as práticas vedadas na seção VIII da Política de Transações com Partes Relacionadas

6. DIRETRIZES GERAIS

Outras situações não exemplificadas nesta política poderão gerar conflitos para os negócios da FCC S.A. Caso o empregado se depare com uma situação potencial de conflito de interesses e não possua certeza sobre a existência de tal conflito, o mesmo deverá buscar auxílio junto ao Canal de Denúncias disponibilizado pela FCC S.A e ao Departamento de compliance.

Não são proibidos relacionamentos entre empregados, sejam eles de conotação familiar ou afetiva. Entretanto, cabe frisar que esta liberdade encontra obstáculo nos limites éticos defendidos pela FCC S.A. e na preservação de seus interesses materiais e imateriais, de acordo com o previsto no Código de Conduta FCC S.A., item - Relacionamento com a Força de Trabalho.

As consequências e medidas disciplinares a serem aplicadas ao(s) indivíduo(s) que conscientemente agiu de forma conflitante/conflituosa com os interesses da FCC S.A serão deliberadas pelo Comitê de Ética e via de regra, em conjunto com as áreas de Recursos Humanos e Jurídico/Compliance da FCC S.A

7. DECLARAÇÃO

Em todos os casos em que um(a) empregado(a) ou representante revela, declarar um conflito de interesse ou quando está em conflito, ele deve, salvo se instruído de outra forma, deve ele(a) :

- Abster-se de participar de qualquer debate, negociação e decisão relacionada com assunto do conflito

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 8 / 12

- Abster-se de influenciar outras pessoas, direta ou indiretamente, nas discussões ou decisões associadas com o conflito declarado do
- Abster-se de participar do gerenciamento ou administração de qualquer contrato, transação, projeto, relacionamento, ou outra atividade relacionada ou associada ao conflito declarado.

8. DAS SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSES NO ÂMBITO DOS CARGOS DIRETIVOS DA ACIONISTA PETROBRAS

De acordo com a da Política de Contratação de Terceiros da FCC S.A. (PCT) e em consonância com lei 12813 a qual trata de casos de conflito de interesses **no exercício de cargo** e presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalente de sociedade de economia mista, como é o caso da acionista Petrobras, Diretores, presidente e vice presidente e demais membros da Alta Administração devem agir de modo a prevenir ou a impedir possível conflito de interesses, leia-se: situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho de suas funções e a resguardar informação privilegiada que diga respeito a assuntos sigilosos ou seja relevante ao processo de decisão e que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Neste esteio, as situações seguintes poderiam configurar conflitos de interesses no exercício dos referidos cargos ou após os mesmos:

I - Divulgar ou fazer uso de informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiros, obtida em razão das atividades exercidas;

II - Exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III - Exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV - Atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 9 / 12

direta ou indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

V - Praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI - Receber presente de quem tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento; e

VII - Prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

I - a qualquer tempo, divulgar ou fazer uso de informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas; e

II - no período de 6 (seis) meses, contado da data da dispensa, exoneração, destituição, demissão ou aposentadoria, salvo quando expressamente autorizado, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública ou pela Controladoria-Geral da União:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo federal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

9- DAS COMPETÊNCIAS DO COMITÊ DE ÉTICA ATRELADAS À FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO DO CONFLITO DE INTERESSES

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 10 / 12

Cabe ao Comitê de Ética da Fábrica de Catalisadores .SA o seguinte:

I - Estabelecer normas, procedimentos e mecanismos que objetivem prevenir ou impedir eventual conflito de interesses;

II - Avaliar e fiscalizar a ocorrência de situações que configuram conflito de interesses e determinar medidas para a prevenção ou eliminação do conflito;

III - Orientar e dirimir dúvidas e controvérsias acerca da interpretação das normas que regulam o conflito de interesses, inclusive as estabelecidas na Lei 12813/2013

IV - Manifestar-se sobre a existência ou não de conflito de interesses nas consultas a elas submetidas;

V - Autorizar o ocupante de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo federal a exercer atividade privada, quando verificada a inexistência de conflito de interesses ou sua irrelevância;

10. ACEITAÇÃO DA POLÍTICA

A cada nova contratação, seja de empregado ou de empresa terceira, o contratado deverá tomar conhecimento desta Política, confirmando seu entendimento e concordando com seus termos e condições.

Como parte dos procedimentos de contratação, cada novo contratado deve declarar todos os interesses particulares, diretos ou indiretos, não associados aos interesses da empresa, que o mesmo, seus parentes próximos ou a migos próximos possam ter, conforme definido nesta Política.

É de responsabilidade do empregado efetuar a atualização, junto à Gerência de Relações Humanas da FCC S.A., de novos interesses particulares ou de qualquer eventual alteração nas informações reportadas pelo mesmo no momento de sua contratação.

11. TERCEIROS

Terceiros que têm ou que terão relações comerciais e/ou sociais com a FCC S.A. receberão um exemplar desta Política para conhecimento e será solicitada sua anuência à mesma. Na fase de negociação, renovação ou revisão de um contrato, projeto, transação ou contratação, ou durante o curso do contrato, projeto, transação ou

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 11 / 12

contratação, o terceiro deve revelar quaisquer conflitos de interesses, reais ou potenciais, inclusive os conflitos de seus empregados que ocupam cargos com poder de decisão e também de suas subcontratadas e agentes.

A empresa deve garantir que nenhum dos representantes comerciais da FCC S.A. é ou foi oficial de governo nacional ou estrangeiro nos últimos dois anos, especialmente, em países onde o estatuto anticorrupção tenha este critério claro. Esta garantia deverá ser expressa em declaração anexa ao Contrato firmado com a FCC S.A.

Terceiros ficam proibidos de efetuar a subcontratação dos serviços prestados para a FCC S.A. sem o consentimento prévio da Diretoria responsável pelo contrato e do Comitê de Ética.

12. RESPONSABILIDADES

Diretores e gerentes possuem poderes para tomar decisões, adotar medidas, dar instruções e orientar, conforme apropriado à implementação e aplicação desta Política, além de gerenciar ou resolver conflitos declarados ou notificados. Essa autoridade será exercida depois de considerar todos os fatos relevantes.

A renúncia a qualquer cláusula, ou sua suspensão, somente será aprovada pelo Comitê de Ética da FCC S.A.

Qualquer pergunta referente a esta Política; orientação ou esclarecimento sobre como ela se aplica a situações específicas; caso em que a pessoa saiba, acredite de boa fé ou suspeite de uma violação desta Política e o conhecimento de atos que estão sendo praticados ou que serão praticados em violação a esta Política devem ser comunicados via Canal de Denúncias da FCC S.A. (denúncias anônimas e identificadas pelo e-mail canaldedenuncias@fccsa.com.br, telefone 0800-9400158, formulário disponível no website www.fccsa.com.br (link Canal de Denúncias) ou cartas para o Comitê de Ética da FCC S.A.)

13. SANÇÕES

Os empregados, terceiros e outras pessoas físicas ou jurídicas que atuam em nome da FCC S.A. que violarem esta Política estarão sujeitas a medidas disciplinares, que poderão culminar com a rescisão de contrato de trabalho ou comercial e/ou medidas judiciais, conforme o caso. Todas as medidas disciplinares poderão ser tomadas sem prejuízo das consequências civis e/ou criminais da violação.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---

 FÁBRICA CARIOCA DE CATALISADORES	Política de Conflito de Interesses	
	PS714.4-005	Revisão: 00
	Data: 01/12/2022	Página: 12 / 12

14. MUDANÇAS NA POLÍTICA E PRAZO DA MESMA

Esta política tem prazo de validade indeterminado, devendo ser revisada na medida em que determinadas mudanças nos procedimentos internos ou novas leis ou regulamentos afetem diretamente as práticas estabelecidas nesta e nos documentos relacionados (Código de Conduta FCC S.A., Política Anticorrupção e demais documentos).

Qualquer mudança nesta Política deverá ser aprovada junto ao Comitê de Ética da Fábrica Carioca de Catalisadores S.A. e comunicada às partes interessadas.

15. DOCUMENTOS RELACIONADOS

- Código de Conduta da FCC S.A.
- Política de Transações com Partes Relacionadas
- Política de Consequências e Medidas Disciplinares
- Política de Contratação de Terceiros (PCT)
- Política Anticorrupção
- Política Comercial
- Política de Doações e Patrocínios
- Lei 12813, de 16 de maio de 2013, a qual regula o conflito de interesses no exercício de presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes sociedades de economia mista, como é o caso da acionista Petrobras S.A
- Pronunciamento Técnico CPC nº 5, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis e aprovado pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), conforme Deliberação nº 642/10.

Elaborado por: Catia Pereira	Consensado por: Paulo Saturnino; Luiz Santos	Aprovado por: Schlosser; Cid Carvalho
--	--	---